

## B.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF nº 10.468.152/0001-77 - NIRE 35.300.600.193

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023

**Data, Hora e Local:** Aos 02 dias de fevereiro de 2023 às 10h, na sede social da B.A. – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.468.152/0001-77 (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Conjunto 1116, Vila Olímpia, CEP 04552-040. **Convocação e Presença:** Publicação de edital de convocação dispensada, conforme faculta o Art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: **João Luiz Urbaneja**. Secretário: **Thiago Rodrigues Urbaneja**. **Ordem do Dia:** Deliberar, sem reservas, sobre: **(i)** a rerratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de janeiro de 2023 (“AGE 24/01”), para **(i.i)** retificar o item 5.1 “v” da AGE 24/01, para excluir a disposição de que as Debêntures não serão emitidas; **(i.ii)** retificar o item 5.1 “xi” da AGE 24/01, para incluir menção aos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e suas condicionantes; **(ii)** a aprovação das alterações do “Instrumento Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública Mediante Registro Automático, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da B.A. – Empreendimentos e Participações S/A”, celebrado em 26 de janeiro de 2023, entre a Companhia e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), nos termos abaixo definidos; **(iii)** a celebração, pela Companhia, do Primeiro Aditamento, ora ratificado, e do Segundo Aditamento da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos dos demais documentos envolvidos na emissão, necessários à implementação da alteração constante do item (i) acima, caso aprovada; **(iv)** a ratificação das demais cláusulas e condições colocadas na Escritura de Emissão quanto às Debêntures da Segunda Emissão, as quais permanecem inalteradas; e **(v)** a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações constantes na Ordem do Dia, bem como a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria em virtude das matérias previstas na Ordem do Dia. **Deliberações:** Após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas representando a totalidade das ações da Companhia, sem quaisquer ressalvas, aprovaram as seguintes matérias: 1. Retificar e ratificar (i) o item “v” da AGE 24/01 para retirar a disposição de que as Debêntures não serão emitidas; e (ii) o item “xi” da AGE 24/01 para incluir menção aos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e suas condicionantes. 1.1. Tendo em vista a deliberação tomada acima, os itens “v” e “xi” da AGE 24/01 passam a vigorar com as seguintes redações: “(v) Séries: A Emissão será realizada em série única, sendo emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.” “(xi) Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, não havendo montante mínimo a ser observado, conforme artigos 30 e 31 da ICVM 400 e as condicionantes referentes a aceitação por parte dos debenturistas.” 2. Consignar que permanecem inalterados e em pleno vigor todas as demais deliberações da AGE 24/01 que não foram alterados pelo presente instrumento. 3. Alterar a Escritura de Emissão conforme disposições abaixo: 3.1. No Preâmbulo alterar para “... por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede ...”; Nova redação do preâmbulo: “B.A. – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250 – Conjunto 1116, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.468.152/0001-77 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.600.193, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “B.A.”);” 3.2. No item “2.3.2”, alterar para “... a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 86, Inciso V, da Resolução CVM 160 ... Para fins desta ...”; Nova redação do item 2.3.2: “As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 86, Inciso V, da Resolução CVM 160 ... Para fins desta ...”; Nova redação do item 3.3.1: **conforme dada pelo Primeiro Aditamento;** “O valor total da emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida)” 3.4. No item “3.5.1”, alterar para “...entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);” Nova redação do item 3.5.1: “As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizada mediante o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder, o “Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, mediante Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, da B.A. – Empreendimentos e Participações S/A”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).” 3.5. No item “3.5.3”, alterar para constar a menção da possibilidade de distribuição parcial, incluir menção aos artigos 30 e 31 da ICVM 400 e as condicionantes referentes a aceitação por parte dos debenturistas. Nova redação do item 3.5.3: (f) será admitida a distribuição parcial das Debêntures, não havendo montante mínimo a ser observado, conforme artigos 30 e 31 da ICVM 400 e as condicionantes referentes a aceitação por parte dos debenturistas.” 3.6. No item “5.2.1”, alterar para “... a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação ...”; Nova redação do item 5.2.1: “As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.” 3.7. No item “5.6.1”, alterar para “... das Debêntures será a data da primeira Data de Integralização ...”; Nova redação do item 5.6.1: “Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”)” 3.8. No item “5.8.1”, alterar para constar a seguinte nova re-

dação: “O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).” 3.9. No item “5.9.1”, excluir o termo “até”; Nova redação do item 5.9.1: **conforme dada pelo Primeiro Aditamento;** “Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures em série única.” 3.10. No item “5.12.4”, na definição do termo “Dik”, alterar para “taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida ...”; Alteração na definição do termo Dik: “Dik = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.” 3.11. No item “5.13.1”, alterar para constar a seguinte nova redação: “Nova redação do item 5.13.1: excluindo-se “em parcelas consecutivas” “A Remuneração das Debêntures será paga, anualmente, em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures devido em 15 de fevereiro de 2024, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), exceto nas hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Total Obrigatório e de Amortização Extraordinária Obrigatória.” 3.12. No item “5.13.4”, alterar para constar a seguinte nova redação: Nova redação do item 5.13.4: “O cronograma de pagamentos de juros e amortizações das Debêntures obedecerá ao disposto na tabela a seguir:” **Cronograma de Pagamentos: n - Data - Tai - Pagamento de Juros:** 1 - 15/02/2024 - 0,0000% - SIM; 2 - 15/02/2025 - 0,0000% - SIM; 3 - 15/02/2026 - 0,0000% - SIM; 4 - 15/02/2027 - 0,0000% - SIM; 5 - 15/02/2028 - 100,0000% - SIM. 3.13. No item “5.15.1”, alterar para “... domingo ou feriado declarado nacional.”; Nova redação do item 5.15.1: “Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos e as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.” 3.14. No item “6.1.1.2”, alterar para constar a seguinte nova redação, ajustando as referências das Cláusulas. Adicionalmente, alterar para “... nos termos da Cláusula 5.19 acima ...”. Nova redação do item 6.1.1.2: “Observado o disposto nas cláusulas Error! Reference source not found..1 e Error! Reference source not found. acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas do Resgate Antecipado Facultativo Total, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio no Jornal da Emissora dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula Error! Reference source not found.19 acima (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão constar (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.” 3.15. No item “6.2.2”, alterar para ajustar o erro apresentado na referência da Cláusula. Nova redação do item 6.2.2: “A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula Error! Reference source not found., acima, desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e será realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme previsto na Cláusula 2.3.1. acima, ou de acordo com os procedimentos do Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.” 3.16. Incluir item “7.1.6”, com a redação “Não obstante a comunicação à B3 prevista no item 7.1.5 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.”; Novo item 7.1.6: “**Não obstante a comunicação à B3 prevista no item 7.1.5 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.**” 3.17. No Anexo I, incluir “CETIP21”, como sendo “significa Títulos e Valores Mobiliários – CETIP21”; Novo Item no Anexo I: “CETIP21”, significa Títulos e Valores Mobiliários – CETIP21”; 3.18. No Anexo I, acertar o erro apresentado na referência das Cláusulas em “Coordenadores”, “Coordenador Líder”, “Data de Vencimento”, “Escriturador”, “Eventos de Inadimplemento” e “Plano de Distribuição”; Acerto nas referências das Cláusulas: “Coordenadores” possui o significado estabelecido na Cláusula Error! Reference source not found., desta Escritura de Emissão. “Coordenador Líder” possui o significado estabelecido na Cláusula Error! Reference source not found., desta Escritura de Emissão. “Data de Vencimento” tem o significado estabelecido na Cláusula 5.7.1. desta Escritura de Emissão. “Escriturador” possui o significado estabelecido na Cláusula Error! Reference source not found., desta Escritura de Emissão. “Eventos de Inadimplemento” possui o significado estabelecido na Cláusula 7.1. desta Escritura de Emissão. “Plano de Distribuição” possui o significado estabelecido na Cláusula 3.5.3. desta Escritura de Emissão. 3.19. No Anexo I, excluir “Data de Emissão das Debêntures” e “Data de Vencimento” encontra-se repetido esse termo definido, favor verificar; **Termos repetidos reputam-se excluídos:** 3.20. No Anexo I, em “Dia Útil”, alterar para “... domingos e feriados declarados nacionais.”. Alteração no Item “Dia Útil” no Anexo I: “Dia Útil” significa qualquer dia exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.” 4. Autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários ao aditamento da Escritura de Emissão e dos demais documentos da emissão, incluindo, mas não se limitando, ao primeiro aditamento a Escritura de Emissão. 5. Ratificar todos os atos já praticados pelos administradores e/ou os representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: João Luiz Urbaneja; Secretário: Luiz Cláudio da Silva Costa. Acionistas: João Luiz Urbaneja e Rádio e Televisão Record S.A. (p. Luiz Cláudio da Silva Costa e Marcus Vinícius da Silva Vieira). Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 02 de fevereiro de 2023. Mesa: **João Luiz Urbaneja** - Presidente, **Thiago Rodrigues Urbaneja** - Secretário. Validador: Nome: Marcelo de Lima Brasil - CPF: 000.267.297-92. JUCESP nº 74.086/23-6 em 14.02.2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadãori.estadao.com.br/publicacoes/>